



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU

Rua Cônego Siqueira Mendes, s/n° Centro. Quatipuru PA
CNPJ n° 01.612.361/0001-51

CONTRATO N° 2023090601

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Quatipuru, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU, CNPJ-MF, N° 01.612.361/0001-51, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr. ORLANDO JULIO DA SILVA CPF N° 048.498.502-78. Residente e domiciliado na cidade de Quatipuru-PA, e do outro lado VF CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob n° 50.137.674/0001-00, NIRE n° 15201984434, Nome Fantasia VF CONSULTORIA com sede à Avenida Nossa Senhora de Nazaré, S/n, Nova Esperança, CEP: 68.647-000, TRACUATEUA - PA, neste ato representada por seu PROPRIETÁRIO, MARCELO DE SOUSA COSTA, brasileiro, Casado, empresário individual, inscrito no RG 4825129 e no CPF sob o n° 874.659.732-87, residente e domiciliado à Rua Trindade, s/n, ARDEP, CEP: 68.707-000, PRIMAVERA-PA, CEP 68707000, BRASIL, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria em Gestão Pública Aplicada Ao Setor Público em Processos Licitatórios, Alimentação no Mural dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), Treinamento, Capacitação, Acompanhamento e Orientação nas Áreas Processuais de Contratação e Administrativa aos Servidores e Responsáveis Pela Administração Pública Destinada a Câmara de Vereadores do Município de Quatipuru. Durante o exercício de 2023/2024.

1.2 -

ITEM	ESPESSIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Assessoria e Consultoria em Gestão em Processos Licitatórios	Mês	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Valor Global: Sessenta Mil Reais					



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU

Rua Cônego Siqueira Mendes, s/nº Centro. Quatipuru PA
CNPJ nº 01.612.361/0001-51

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25 e art. 26, inciso II e III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU

Rua Cônego Siqueira Mendes, s/n° Centro. Quatipuru PA
CNPJ nº 01.612.361/0001-51

necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 06 de setembro de 2023 extinguindo-se em 06 de setembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU

Rua Cônego Siqueira Mendes, s/n° Centro. Quatipuru PA
CNPJ n° 01.612.361/0001-51

que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), a ser pago no prazo de até o vigésimo dia do mês seguinte, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU

Rua Cônego Siqueira Mendes, s/n° Centro. Quatipuru PA
CNPJ n° 01.612.361/0001-51

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 01.031.001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99, no valor global de R\$ 60.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Primavera, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU

Rua Cônego Siqueira Mendes, s/n° Centro. Quatipuru PA
CNPJ n° 01.612.361/0001-51

Cidade de Quatipuru – PA, em 06 de setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU
CNPJ(MF) 01.612.361/0001-00
CONTRATANTE

VF CONSULTORIA LTDA
CNPJ sob n° 50.137.674/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU

Rua Cônego Siqueira Mendes, s/n° Centro. Quatipuru PA
CNPJ n° 01.612.361/0001-51

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2023090601

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 210801/2023

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU

CONTRATADA(O).....: VF CONSULTORIA LTDA, CNPJ 50.137.674/0001-00

OBJETO.....: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria em Gestão Pública Aplicada Ao Setor Público em Processos Licitatórios, Alimentação no Mural dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), Treinamento, Capacitação, Acompanhamento e Orientação nas Áreas Processuais de Contratação e Administrativa aos Servidores e Responsáveis Pela Administração Pública Destinada a Câmara de Vereadores do Município de Quatipuru. Durante o exercício de 2023/2024.

VALOR TOTAL.....: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 01.031.001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99, no valor de R\$ 72.000,00.

VIGÊNCIA.....: 06 de setembro 2023 a 06 de setembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 06 de setembro de 2023



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU

Rua Cônego Siqueira Mendes, s/n° Centro. Quatipuru PA
CNPJ n° 01.612.361/0001-51

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 2023090601, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU e VF CONSULTORIA LTDA, CNPJ 50.137.674/0001-00, referente ao processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE, nº 210801/2023.

Cidade de Quatipuru – PA, em 06 de setembro de 2023.

Juliana Albuquerque da Costa
CPF Nº 971.060.702-20
Comissão de Licitação
Presidente